



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezada Prefeita,

Vimos por meio deste solicitar a competente autorização para realização de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CLÍNICA VETERINÁRIA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS.**

ITEM	QTDE ESTIM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	100	UNID	OVARIOHISTERECTOMIA	363,00
2	140	UNID	ORQUIECTOMIA	266,00

INSERIDO NO VALOR

- Cada item é composto do serviço incluindo uma diária (24 horas) de internamento e observação, além do descarte de resíduos hospitalares.
- Além disso, na cotação do serviço deve estar computado o custo com internação e todos os gastos com medicação necessários ao procedimento.

RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS

- O Município efetuará a entrega de animais semanalmente (1 vez por semana) sendo que efetuará retirada dos mesmos também 1 vez por semana, após decorrido prazo de observação e internamento.
- Tal entrega é responsabilidade do Município desde que o local prestador do serviço esteja situado a uma distância não superior a 70 km da sede do município contratante;
- Em sendo de distancia maior o contratado, é dele a responsabilidade pela retirada dos animais no município de Ibema, e devolução após prazo de internamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- O dia da semana a ser definido para realização dos procedimentos ao Município, será definido de comum acordo entre contratado e contratante, no ato da assinatura do contrato.
- **VALORES:** Os valores máximos a serem admitidos para prestação dos serviços foi apurado a partir dos orçamentos anexados a presente solicitação.
- **REGISTRO DE PREÇOS:** Por se tratar de estimativa de quantidade, o Município se reserva o direito de somente requerer a quantidade necessária, sendo que o pagamento será efetuado somente pelo serviço prestado.

DA JUSTIFICATIVA:

O Município tem lei vigente, de nº 502/2021 (**cópia em anexo**), a qual possibilita ao mesmo a disponibilização de ferramentas/programas para controle de animais, seja de morbidade, mortalidade, ou seja, de controle e prevenção de zoonoses.

O intuito é utilizar da ferramenta/ação de castração de caninos e felinos para o controle populacional destes animais.

A castração visa proporcionar melhor qualidade de vida aos animais, e diminuindo o comportamento agressivo dos mesmos, também se evita riscos a integridade física dos munícipes e transeuntes dos espaços públicos do município.

Como descrito na lei, esta ação busca promover melhoria da qualidade do meio ambiente, aumenta o nível de cuidado com animais, diminuindo taxa de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações animais, além de tantos outros benefícios a sociedade.

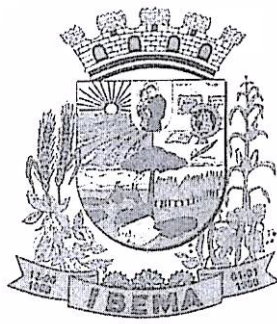
Ibema, 08 de fevereiro de 2022

EDSON SIMIONATO

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 502/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o controle das populações de animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e controle das zoonoses no Município de Ibema, passa a ser regulado pela presente Lei, a qual tem como objetivos básicos:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

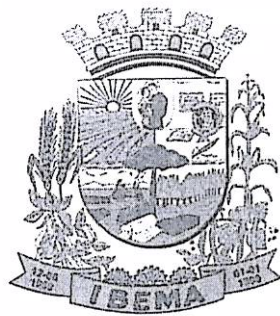
IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

V - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a realizar a castração gratuita de gatos

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

X - Fauna Exótica: animais de espécies estrangeiras;

XI - Animais Ungulados: os mamíferos com os dedos revestidos de cascos;

XII - Coleções Líquidas: qualquer quantidade de água parada, quer estejam em recipientes próprios (piscinas, tanques, caixas d'água, etc.), ou em recipientes impróprios (água estancada, em pneumáticos e outros objetos);

XIII - Vetor: Organismo vivo invertebrado que veicula o agente infeccioso. O agente encontra nos tecidos do vetor, geralmente artrópodes hematófagos, a proteção necessária para a simples sobrevivência, para a multiplicação ou como meio de transporte.

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública veterinária.

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II - preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

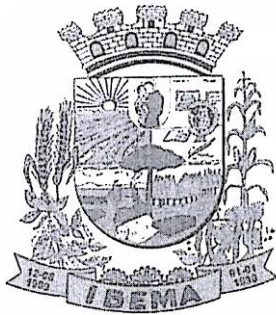
DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E TUTORES E ANIMAIS

Art. 6º - É proibido a permanência de animais soltos ou mantidos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 7º - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado da coleira e guia e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Parágrafo único - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados.

Art. 8º- Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários e tutores.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este, solidariamente, a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 9º - É de responsabilidade dos proprietários e tutores a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 10º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada, sob pena de responder civil e criminalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º - O proprietário e tutores fica obrigado a permitir o acesso do médico veterinário ou qualquer integrante da equipe da Vigilância Sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar suas determinações.

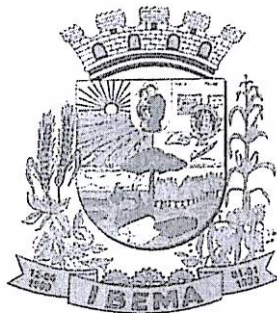
Art. 12º - A manutenção de animais em condomínios será regulamentada pelas respectivas convenções, obedecidos, subsidiariamente, os parâmetros desta Lei.

Art. 13º - Todo proprietário, tutor ou/e responsável é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizados contra a raiva.

Art. 14º - Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário, tutor ou/e responsável a disposição adequada do cadáver, deve-se comunicar ao serviço municipal competente - Vigilância Sanitária.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS E VETORES

Art. 15º - Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

sinantrópica, permitindo a Vigilância Sanitária, através de seus agentes, ingressar em suas propriedades para promover a profilaxia e ou desinfecção dos locais afetados.

Art. 16º - O controle, e quando possível a erradicação dos vetores, é de responsabilidade dos órgãos especializados da Secretaria de Estado da Saúde, em colaboração com a Prefeitura Municipal e particulares.

Art. 17º - O controle de vetores é de responsabilidade de todos os componentes da comunidade.

Art. 18º - Nas atividades de controle de vetores, as autoridades sanitárias indicarão os métodos de combate adequados, cabendo aos executores a obediência às normas de segurança recomendadas.

§1º - Cabe aos particulares, a manutenção das condições higiênicas nos imóveis que ocupem, sendo que no caso de imóveis não ocupados a responsabilidade é dos seus proprietários.

§2º - Sempre que necessário e independente da autorização do proprietário, estará o serviço sanitário autorizado a ingressar nas propriedades que, segundo critérios técnicos, necessitem de vistoria ou ações que visem a manutenção da higiene e a isenção de animais sinantrópicos.

Art. 19º - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 20º - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos e outros materiais inservíveis ou recicláveis, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

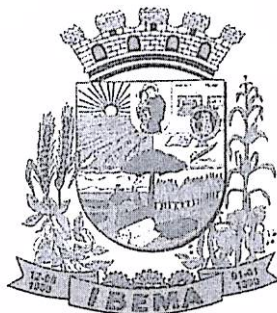
Art. 21º - Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - É proibida a criação e a manutenção de animais de produção, salvo animais domésticos, em zona urbana.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 23º - Os estábulos, cocheiras e estabelecimentos congêneres deverão ser removidos, em prazo determinado pela autoridade sanitária, quando situados em área urbana e, a critério da autoridade sanitária, quando o local se tornar núcleo de população densa.

Art. 26º - São proibidas no Município de Ibema, salvo as exceções estabelecidas nesta Lei e situações excepcionais a juízo do órgão sanitário responsável, bem como obedecidas as legislações Federais e Estaduais, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens da fauna exótica.

Parágrafo Único – Para todos os fins, ficam adotadas as disposições contidas na Lei Ambiental nº 9.605/98, e demais legislações pertinentes, no que tange à fauna brasileira.

Art. 27º - Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após a concessão de laudo específico, emitido pelo órgão sanitário responsável.

Parágrafo Único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo médico veterinário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

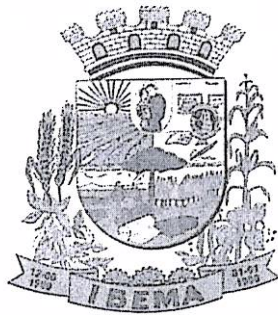
Art. 28º - Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por médico veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial.

Art. 29º - Não são permitidos, em residência particular, a criação, alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina ou felina com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizará o canil e gatil de propriedade privada, sujeito ao disposto em legislação específica e demais dispositivos pertinentes.

§ 2º - Os canis e gatis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e expedição de laudo pelo órgão sanitário responsável, renovado anualmente.

Art. 30º - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais
Prefeitura Municipal de Ibema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos públicos, comerciais, indústrias e de saúde, escolas, piscinas e feiras livres.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento e abate de animais.

Art. 31º - É proibido a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 32º - Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos, além das disposições contidas na legislação de posturas municipais, à obtenção de laudo emitido pelo órgão sanitário responsável, renovado anualmente.

Parágrafo único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 32º - É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes em veículos de tração animal.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de sistemas de frenagem, acionado especialmente quando de descida de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo.

DAS SANÇÕES

Art. 33º - Sendo verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Vigilância sanitária, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal e Estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- I - multa;
- II - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;
- III - cassação de alvará.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 34º - A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

- I - para infrações de natureza leve, 3 (três) UVC's;
- II - para infrações de natureza grave, 6 (seis) UVC's;
- III - para infrações de natureza gravíssima, 9 (nove) UVC's.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, são caracterizadas as infrações de acordo com a seguinte gravidade:

I - infrações de natureza leve:

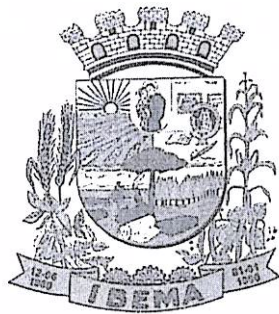
- a) manutenção de animais amarrados em vias públicas, logradouros e outras áreas de uso comum à população causando incômodos ou agravos a saúde pública;
- b) animais soltos em vias públicas, logradouros e outras áreas de uso comum a população causando incômodos ou agravos a saúde pública;
- c) condução de animais à passeio com contenção errônea;
- d) alojamento e manutenção inadequada de animais;
- e) contenção inadequada sem lesões ou ferimentos;
- f) transporte inadequado sem lesões ou ferimentos;
- g) manutenção de animais em locais de uso público e coletivo;
- h) não vacinar, não desverminar ou não acatar outras medidas sanitárias determinadas pelos técnicos da Vigilância Sanitária;
- i) permanência de animais em recintos e locais públicos;
- j) não colaborar e não acatar procedimentos para controle de animais sinantrópicos;
- k) exibição de animais sem Laudo da Vigilância Sanitária;
- l) não castração de cães e gatos impróprios à reprodução comercial.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Setor 2021/2024





II - infrações de natureza grave:

- a) reincidência nas infrações de natureza leve;
- b) não notificação de zoonoses;
- c) acidentes causados por animais sem agravante;
- d) não retirada de dejetos oriundos de animais em passeio em vias e logradouros públicos, bem como locais de uso comum;
- e) contenção inadequada de animais com lesões e ferimentos;
- f) transporte inadequado de animais com lesões e ferimentos;
- g) não destinar adequadamente o corpo de animais que foram a óbito;
- h) obras abandonadas ou paralisadas temporária ou definitivamente sem meios para que não haja lesão a segurança pública, saúde pública e promovam condições de impedir o acúmulo de coleções líquidas que venham propiciar mau cheiro e condições de propagação e proliferação de insetos, roedores e outros animais sinantrópicos.

III - para infrações de natureza gravíssima:

- a) reincidência nas infrações de natureza grave;
- b) acidente causado por animal com agravante;
- c) não acatar as notificações e intimações proferidas pelos técnicos da Vigilância Sanitária;
- d) impedir a ação dos Técnicos da Vigilância Sanitária;
- e) desrespeitar interdições a estabelecimentos feitas pelos técnicos da Vigilância Sanitária.
- f) abandono de animais
- g) maus tratos a animais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 2º - Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou a cassação de alvará.

Art. 35º – As penas de interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos, serão aplicadas quando ficar constatado pela Vigilância Sanitária a existência de risco à saúde pública, ou quando não atendidas as determinações anteriores no sentido de cessar eventuais riscos à saúde.

Art. 36º – A cassação de alvará será aplicada sempre que for constatado o risco à saúde pública decorrente de atividades realizadas em desacordo com a autorização administrativamente concedida, ou em caso de reincidência do disposto no artigo anterior.

Art. 37º - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras.

Art. 38º – Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, inclusive quanto às especificações técnicas sanitárias.

Art. 38º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, 09 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



DOGTOR

Rua Salgado Filho 3209
Cancelli, Cascavel/PR - CEP: 85811-100
(45) 92001-8044

Orçamento

Código: 717

Data: 22/07/2021

Usuário: Luiz Ricardo Wilhelm Gongora

Responsável:

Dogtor Clínica Veterinária & PetShop (221)

CNPJ: 37.559.155/0001-72

(45) 92001-8044

Animal:

Nome	Funcionários	Valor
OVARIOHISTERECTOMIA (CASTRACÃO FEMEA CANINA) ATÉ 10KG (198) 1 UN x R\$ 390,00	Jean Carlos Tamanho	R\$ 390,00
ORQUIECTOMIA (CASTRACÃO MACHO CANINA E FELINA) ATÉ 10KG (198) 1 UN x R\$ 290,00	Jean Carlos Tamanho	R\$ 290,00
	Total líquido	R\$ 680,00
	Total em aberto	R\$ 680,00

Autorizado em

37.559.155/0001-72

DOGTOR CLÍNICA VETERINÁRIA
& PETSHOP LTDA

RUA SALGADO FILHO, 3209
CANCELLI - CEP 85811-100

CASCAVEL

PARANÁ

Obrigado e volte sempre



Meu Pet - Clínica Veterinária

Rua Manaus 2839
Cancelli, Cascavel/PR - CEP: 85811-030
(45) 99155-4460 - (45) 3303-4776

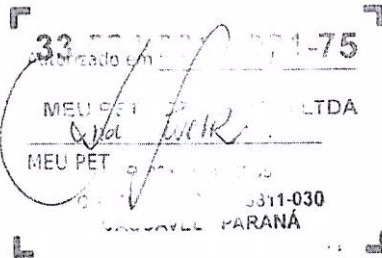
Orçamento

Código: 1234
Data: 14/01/2022
Usuário: Ana Carolina Gevehr

Responsável:
MEU PET (420)
Rua Manaus - n 2839 - Cancelli - Cascavel /PR,
(45) 99155-4460

Cão ou Gato (2029)

Produto / Serviço	Funcionários	Valor
ORQUIECTOMIA CANINA E FELINA (3171) 1 UN x R\$ 210,00	Ana Carolina Gevehr	R\$ 210,00
OVARIOHISTERECTOMIA CANINA E FELINA (3172) 1 UN x R\$ 300,00	Ana Carolina Gevehr	R\$ 300,00
Total de Cão ou Gato		R\$ 510,00
Total líquido		R\$ 510,00
Total em aberto		R\$ 510,00
Válido até		13/02/2022



Obrigado e volte sempre

Pegada

PEGADA – Clínica Veterinária

Avenida Brasil 4021 Centro, Cascavel/PR
CEP: 85812-002
(45)99902-9019 – (45) 3038-4495

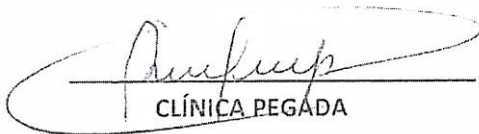
ORÇAMENTO

NOME	VALOR
OVARIOHISTERECTOMIA CANINA E FELINA 1 UN X R\$400,00	R\$400,00
ORQUIECTOMIA CANINA E FELINA 1 UM X R\$300,00	R\$300,00

Total líquido R\$700,00

Válido até 31/12/2022

Cascavel, 14/01/2022

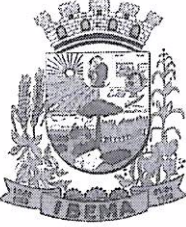

CLÍNICA PEGADA

Clínica Pegada Produtos Agropecuários Ltda.
CNPJ 22.076.118/0001-36



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

<p>Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2021/2024 http://www.pibema.pr.gov.br</p>	<p>MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000 185</p> <p>Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185 Dados: 2021.10.01 08:02:05 -03'00'</p>
--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1711/2021

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Vandrea Comiran Fernandes CPF:035.617.419-08

Secretaria Municipal de Saúde:
Edson Simionato CPF:554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:
Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

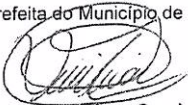
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:
David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:
Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

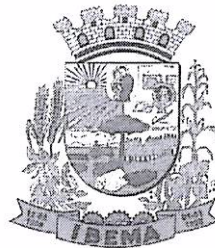
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1576/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de setembro de 2021.



Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1727/2021

SÚMULA: Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio de licitação na modalidade pregão.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro do Município de Ibema, Estado do Paraná, para a realização de Licitações na modalidade Pregão, o Servidora Pública Municipal Srª. **NEUSA PRECHLAK CPF 024.956.749-09**, tendo como equipe de apoio, **ALINE GREICY VIGO CPF 041.986.219-69**, **DOUGLAS SIKORSKI CPF 067.789.239-03** e **GLACIANE NEVES GONÇALVES CPF 047.903.189-40** pertencentes ao quadro geral de servidores, que terão como atribuições, prestar todo o auxílio necessário ao Pregoeiro na realização das licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1575/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de novembro de 2021.

**VIVIANE
COMIRAN:017594249
86**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2021.11.10 16:30:51 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita



Ibema, 09 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO AOS DEPARTAMENTOS

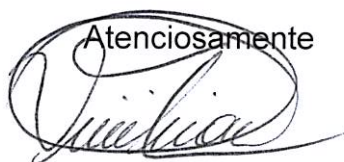
De: Gabinete da Prefeita

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeira/Depto de Licitações
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeira/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima.

Atenciosamente


**Viviane Comiran
Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema - Pr, 09 de fevereiro de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Contratação de Empresa/Clinica Veterinária para efetuar serviços de castração de caninos e felinos.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“contratação de Empresa/Clinica Veterinária para efetuar serviços de castração de caninos e felinos”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.02 – Divisão de Vigilância e Saúde

10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 (361) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

Atenciosamente,



Rodrigo Scatolin
Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 10 de fevereiro de 2022

PARECER.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CLÍNICA VETERINÁRIA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS**, consideramos que:

Analisando o processo temos que todas as fases foram atendidas e completadas, havendo solicitação de compras, justificativa da necessidade, orçamentos, termo de referência e ordem da prefeita para encaminhamento ao setores competentes para pareceres e andamento do processo.

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Tendo em vista que trata-se de contratação, destinada ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de Pregão nos termos constante na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93, já que considerado bem comum.

Considerando não ser quantidade exata a ser contratada, sugerimos processo em Sistema de Registro de Preços.

Ainda, seguindo recomendação do TCE, caso o processo seja em sistema presencial deve ser devidamente justificado. Neste caso a secretaria justifica:

“O Município efetuará a entrega de animais semanalmente (1 vez por semana) sendo que efetuará retirada dos mesmos também 1 vez por semana, após decorrido prazo de observação e internamento.

Tal entrega é responsabilidade do Município desde que o local prestador do serviço esteja situado a uma distância não superior a 70 km da sede do município contratante;

Em sendo de distancia maior o contratado, é dele a responsabilidade pela retirada dos animais no município de Ibema, e devolução após prazo de internamento.

O dia da semana a ser definido para realização dos procedimentos ao Município, será definido de comum acordo entre contratado e contratante, no ato da assinatura do contrato”.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Por fim, caso o processo seja lançado em minuta padronizada do município, conforme até agora utilizada, não há necessidade de nova análise por parte desta assessoria.

É o Parecer,

Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 10 de fevereiro de 2022

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CLÍNICA VETERINÁRIA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS.**

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há dotação orçamentária;
- há parecer jurídico indicando modalidade adotada e sobre o edital.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,


Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 11 de fevereiro de 2022.

De: Gabinete da Prefeita Municipal

Para: CPL/Pregoeira

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CLÍNICA VETERINÁRIA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Pregoeira e equipe de apoio, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**